CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

A COMISSÃO DE SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO Nº. 265/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ANTEPROJETO DE LEI (EM ANEXO) COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR O PAGAMENTO ANUAL DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA), EM FORMA DE ABONO, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

CONSIDERANDO que a medida tem respaldo na Constituição Federal e na normativa do Ministério da Saúde, que garante o repasse de recursos para esta finalidade. Trata-se de uma ação de simples execução, sem impacto financeiro direto para o município, pois os valores são oriundos de transferências federais específicas, com destinação definida.

Mais do que uma questão legal, esta proposta é uma medida de justiça funcional, valorização profissional e incentivo ao desempenho. Os ACS e ACE são responsáveis por ações fundamentais de prevenção, vigilância e educação em saúde, atuando diariamente nas comunidades com conhecimento técnico e sensibilidade social. O reconhecimento efetivo de sua dedicação contribui diretamente para a melhoria da cobertura do SUS, o controle de endemias e o fortalecimento da atenção primária à saúde.

CONSIDERANDO que além disso, a previsibilidade anual do repasse, autorizada por lei municipal, proporciona segurança jurídica e eficiência administrativa, facilitando o planejamento orçamentário e o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Reforçamos, portanto, a necessidade de que o Executivo tome as providências cabíveis para o envio do projeto de lei, garantindo que a partir de 2025 e nos anos seguintes, o município de Butiá esteja alinhado com as boas práticas de gestão e valorização do servidor público.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ANTEPRJETO DE LEI (EM ANEXO) COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR O PAGAMENTO ANUAL DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA), EM FORMA DE ABONO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Sala das Sessões, 04 de gosto de 2025

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VER. DEIVITH CAMARGO
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
SERGIO GILMAR NETO SAMPAIO
Data: 01/08/2025 09:42:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VER. SÉRGIO SAMPAIO
Secretário

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELLEN SANTOS DO AMARAL
Data: 01/08/2025 09:54:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VER. ENFERMEIRA ELLEN
Integrante

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

A COMISSÃO DE SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (ABONO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, anualmente, o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de Incentivo Financeiro Adicional (abono), com o objetivo de valorizar e estimular esses profissionais.

§ 1º O repasse será realizado em parcela única, de forma individualizada e proporcional aos meses efetivamente trabalhados em cada exercício.

§ 2º Terão direito ao abono os profissionais que estiverem em pleno exercício de suas funções e devidamente cadastrados no sistema de informações do Ministério da Saúde.

§ 3º Não farão jus ao recebimento do abono os profissionais que tenham se afastado de suas funções por período igual ou superior a 180 dias dentro do respectivo ano.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro adicional não estará sujeito à incidência de encargos sociais nem se incorporará à remuneração dos profissionais para quaisquer fins.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos repasses anuais realizados pela União por meio do Ministério da Saúde, sendo os valores devidamente consignados no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2025 e aplicando-se aos anos subsequentes, enquanto houver repasse da União.

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

JEFERSON SALATIEL VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo autorizar, de forma permanente, o Poder Executivo de Butiá a efetuar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), em forma de abono anual, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a partir do exercício de 2025.

O IFA, também conhecido como "14º salário", está previsto na chamada "Lei Ruth Brilhante" e é custeado com recursos federais, destinados exclusivamente para este fim. Trata-se de uma política de valorização dessas categorias fundamentais para a saúde pública, reconhecendo o papel estratégico que desempenham no Sistema Único de Saúde (SUS).

O pagamento é feito com base em crédito adicional anual do Ministério da Saúde, sendo transferido ao município para repasse imediato e proporcional aos agentes que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Este anteprojeto visa garantir a continuidade do pagamento desse incentivo em Butiá, sempre que houver repasse da União, respeitando os critérios estabelecidos pela legislação federal. Com isso, reforçamos o compromisso com a valorização dos servidores da saúde e com a manutenção de um serviço público humanizado e eficiente.

VER. DEIVITH CAMARGO
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO GILMAR NETO SAMPAIO
Data: 01/08/2025 09:42:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VER. SÉRGIO SAMPAIO
Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
ELLEN SANTOS DO AMARAL
Data: 01/08/2025 09:50:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VER. ENFERMEIRA ELLEN
Integrante